

**LEI N° 4.679**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**(Projeto de Lei nº 131/2025 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA  
FINS DE SANEAMENTO, ÁREA EM QUE  
ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N° 4.679**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública as áreas de intervenção urbanística para fins de execução da obra da Estação de Bombeamento, Comporta e Galerias (EEC6) das águas do Rio Lenheiros na foz do Rio Lenheiros, para regulação das cheias da bacia do Rio Lenheiros que fazem parte do sistema de macrodrenagem do Município, no Bairro do Saboó.

**Art. 2º** A área referente a declaração de utilidade pública é estabelecida nas áreas de supressão de vegetação e intervenção, em Área de Preservação Permanente estão delimitadas pelas seguintes coordenadas geográficas:

	<b>Área 1</b>	<b>Área 2</b>
(7.353.287,80N; 362.738,28E);	P01 (7.353.257,92N; 362.733,51E); P02	P18 (7.353.231,22N; 362.740,18E); P19
(7.353.311,30N; 362.742,43E);	P03 (7.353.288,92N; 362.738,86E); P04	P20 (7.353.215,57N; 362.794,86E); P21
(7.353.307,62N; 362.752,73E);	P05 (7.353.309,64N; 362.753,05E); P06	P22 (7.353.211,66N; 362.795,85E); P23
(7.353.290,70N; 362.764,35E);	P07 (7.353.293,48N; 362.762,99E); P08	
(7.353.248,34N; 362.785,19E);	P09 (7.353.259,54N; 362.786,97E); P10	
(7.353.255,12N; 362.779,55E);	P11 (7.353.249,55N; 362.778,66E); P12	
(7.353.292,92N; 362.749,62E);	P13 (7.353.287,63N; 362.755,95E); P14	
(7.353.286,11N; 362.748,94E);	P15 (7.353.287,35N; 362.748,73E); P16	
	P17 (7.353.255,95N; 362.744,13E);	

	<b>Área 1</b>	<b>Área 2</b>
(7.353.221,81N; 362.793,01E);	P03 (7.353.288,92N; 362.738,86E); P04	P18 (7.353.231,22N; 362.740,18E); P19
(7.353.214,05N; 362.795,00E);	P05 (7.353.309,64N; 362.753,05E); P06	P20 (7.353.215,57N; 362.794,86E); P21
	P07 (7.353.293,48N; 362.762,99E); P08	P22 (7.353.211,66N; 362.795,85E); P23

## GABINETE DO PREFEITO

(7.353.201,99N;	362.801,27E);	P24	(7.353.195,13N;	362.803,59E);	P25
(7.353.187,06N;	362.805,02E);	P26	(7.353.176,27N;	362.803,03E);	P27
(7.353.120,93N;	362.779,75E);	P28	(7.353.115,94N;	362.769,30E);	P29
(7.353.120,98N;	362.762,26E);	P30	(7.353.126,40N;	362.728,18E);	P31
(7.353.213,30N;	362.741,99E);	P32	(7.353.218,81N;	362.738,20E).	

**Art. 3º** Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar todas as medidas administrativas para o cumprimento das ações necessárias para o Licenciamento Ambiental da obra.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de outubro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de outubro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*